

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

PROJETO BÁSICO**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de ferramenta para monitoramento de redes sociais e *social listening*, para uso pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, da Defensoria Pública da União - DPU.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O trabalho estratégico em comunicação engloba não apenas a análise de dados passados, como é o caso dos relatórios gerados automaticamente pelas redes sociais, mas também a observação de cenários atuais e futuros, a partir dos quais é possível desenhar uma atuação planejada. Neste sentido, ferramentas de monitoramento social e escuta ativa permitem aos profissionais de comunicação coletarem na conversa pública indicadores importantes para melhor orientação e tomada estratégica de decisão acerca dos assuntos que envolvem a atuação da DPU e suas autoridades.

2.2. A interação entre as Instituições Públicas e os cidadãos, por meio das Redes Sociais, vem ocupando um espaço cada vez mais importante no trabalho das coordenadorias e das assessorias de comunicação social institucionais.

2.3. O novo modelo comunicacional trazido pelas Redes Sociais, fundado na horizontalidade, na interatividade, na multiplicidade de fluxos e na instantaneidade, altera as tradicionais relações de comunicação.

2.4. Na busca por mais transparência, a Assessoria de Comunicação Social tem buscado se estruturar de forma a ser capaz de melhor utilizar as Redes Sociais como plataforma de ampliação da divulgação das ações, projetos e eventos da DPU.

2.4. Diante desse contexto, a contratação de um software para monitoramento das Redes Sociais apresenta-se como essencial para que a DPU possa acompanhar a repercussão das notícias relacionadas à sua atividade e identificar a percepção dos usuários quanto à imagem da Instituição, bem como coletar dados indispensáveis e, com isso traçar estratégias de divulgação da sua atuação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 11.317/2022 – Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A referida contratação se dará por dispensa de licitação, haja vista que o valor estimado está de acordo com o que preconiza o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A ferramenta deverá identificar padrões de consumo, hábitos, tendências - a partir de dados públicos - e a forma como as pessoas se comunicam, antecipando suas necessidades reais, no *timing* certo. O

material, além de servir para análise da imagem atual da DPU, é útil para a elaboração de cenários futuros e para gerar conteúdo de relevância e interesse para nossos públicos-alvo.

4.2. Soluções esperadas da aquisição:

- Análise de 30 mil ocorrências por mês;
- Sac 2.0;
- Até 5 (cinco) usuários;
- Categorização personalizada via inteligência artificial;
- Agrupamento de menções;
- Agrupamento de usuários (seguidores, comportamento ou canal);
- Detalhes do publicador (informações da bio);
- Inteligência artificial para identificar gênero;
- Algoritmos que encontram comportamentos similares ou iguais;
- Filtros rápidos que possibilitam uma visão ampla do monitoramento;
- Inteligência artificial que “limpa” comentários ou comportamentos não aderentes a ações;
- Busca e leitura por linguagem;
- Relatórios customizáveis;
- Criação de regras para tomada de decisão;
- Resumo diário por e-mail;
- Algoritmos que buscam comportamentos similares;
- Visualização de dados via mobile;
- Envio de ocorrências por notificação *push*;
- Árvore de palavras;
- Visualização de grafos;
- Exportação de gráficos.

4.3. O software cuja licença deverá ser fornecida pela CONTRATADA deverá permitir o monitoramento e análise da presença e da visibilidade da DPU, no mínimo, nas seguintes ferramentas de mídias sociais, cumulativamente:

- Blogs;
- Facebook;
- Instagram;
- Twitter;
- Youtube;

5. DA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

5.1. A ferramenta funcionará de forma on-line necessitando, apenas, de acesso a um navegador atualizado e conexão com a internet.

5.2. A CONTRATADA deverá treinar a equipe de Redes Sociais da ASCOM DPGU, responsável pelo monitoramento das mídias sociais, a fim de permitir a otimização do uso do software disponibilizado.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Local da Instalação do Produto: Sede da Defensoria Pública da União – Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, CEP 70040-908, Brasília-DF.

6.2. Documentação mínima exigida:

6.2.1. A empresa fabricante do produto deverá fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos/serviços adquiridos, contendo manuais, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais.

6.2.2. A documentação poderá ser disponibilizada em meio eletrônico ou site da contratada, com acesso liberado ao CONTRATANTE.

7. DA GARANTIA E SUPORTE DA SOLUÇÃO DE TI

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia e suporte dos serviços entregues durante todo o período de validade da licença.

8. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada deverá disponibilizar login e senha de acesso no máximo até o primeiro dia útil subsequente à data do recebimento da Nota de Empenho.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Adequação das soluções oferecidas às necessidades atuais da ASCOM.

9.2. A ferramenta deverá oferecer a opção de pagamento anual, sem a necessidade de pagamentos recorrentes mensais.

9.3. Menor valor e melhor custo-benefício em relação às concorrentes a serem analisadas.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

10.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Projeto Básico, quantidades e qualidades exigidas;

10.3. Manter, durante a execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.4. Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.5. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;

10.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.7. Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico.

11.3. Notificar por escrito à empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.4. Autorizar o acesso às dependências da CONTRATANTE, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

11.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

11.7. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. O custo total para a aquisição do Objeto do presente Projeto Básico será de **R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil oitenta reais)** em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, **optando-se por aquela mais vantajosa (menor preço) para a Administração**, agregando economicidade e mais recursos, conforme planilha abaixo:

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	Empresa 01	R\$ 42.000,00
2	Empresa 02	R\$ 22.080,00
3	Empresa 03	R\$ 216.000,00

12.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

12.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a instalação dos serviços, se os mesmos estiverem de acordo com o especificado.

13.2. A Contratada possuirá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade.

13.3. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório contratual, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

13.4. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento:

13.4.1. O prazo de validade;

13.4.2. A data da emissão;

13.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.4.5. O valor a pagar; e

13.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

13.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão pelo Orçamento da Defensoria Pública da União, para o presente no exercício financeiro, e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF.

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

15.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, **contados a partir da liberação do acesso.**

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

16.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

16.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

16.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

16.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA GARANTIA

17.1. A contratada assumirá responsabilidade pelos serviços, sua boa execução, bem como pelos danos decorrentes da realização do mesmo.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização técnica dos serviços prestados serão realizados pela ASCOM - Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública da União, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia e Informação – STI, no que for cabível.

19. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

19.1. Garantir a disponibilidade, a integridade e a correção das informações, mesmo quando submetidas a condições de grande concorrência e/ou volume de dados;

19.2. Autenticar o usuário por meio de login pessoal e senha;

19.3. Os requisitos funcionais e técnicos do sistema de monitoramento serão fiscalizados pelo gestor do contrato ou pelo seu substituto durante toda a vigência do contrato e devem atender aos requisitos mínimos exigidos no item 4 e seus subitens.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rafael Dalmonico, Assessor-Chefe Substituto de Comunicação Social**, em 14/02/2023, às 15:25, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5908427** e o código CRC **717C6789**.